



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 92/2022

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 99/2022

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 08/2022.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a Emenda Supressiva nº 08-2022, ao Projeto de Lei nº 43/2022, que visa suprimir o Art. 4º do Projeto de Lei em comento.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 70/2022 que concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do Projeto de Lei 43-2022. E, na mesma oportunidade recomendou a supressão do Art. 4º do referido Projeto, o que fora realizado por intermédio da Emenda em análise.

Em sua tramitação regular, o Projeto de Lei 43-2022 recebera a presente emenda supressiva, que será analisada por intermédio deste Parecer Prévio, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Emenda encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.



2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A proposição em análise visa suprimir o Art.4º, do Projeto de Lei nº 43-2022.

No Parecer Prévio nº 70/2022, a Procuradoria já analisou a temática do Projeto de Lei 43-2022, e em sua conclusão, entendeu pela Constitucionalidade parcial, apontou ainda a necessidade de apresentação de emenda com fito de suprimir o Art. 4º do Projeto de Lei 43-2022, de modo a se retirar a inconstitucionalidade apontada. Pois bem, foi o que fora feito pela Vereadora proponente.

E, como tal matéria já fora analisada outrora por esta Procuradoria, lança-se mão do instrumento da motivação *aliunde* ou *per relationem*, que se caracteriza quando a administração pública, remete sua fundamentação a outro documento, que no presente caso as fundamentações expostas no Parecer Prévio nº 70/2022 que segue junto ao Projeto de Lei nº 43-2022 (Documentos Acessórios). Ressalta-se que essa técnica é plenamente aceita pela jurisprudência, por todos cita-se abaixo o Supremo Tribunal Federal:

(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 92/2022

entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)

Constata-se que a emenda em comento, ao Projeto de Lei nº 43-2022 vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, uma vez que não há nela quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. E mais, ela tem o escopo de retirar o vício jurídico contido no Projeto de Lei em questão, mais especificamente o do seu Art. 4º, já tratado no Parecer Prévio nº 70-2022.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 92/2022

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Supressiva nº 08-2022, ao Projeto de Lei nº 43-2022**, pelos argumentos apresentados alhures.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 05 de maio de 2022.

Cícero Barros
Procurador Legislativo
Mat. 0562323